



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 23 de fevereiro de 2024 ♦ Ano: XVII ♦ Edição Ordinária nº. 1.901 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » LEI 1063 23/02/2024 FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES 2025 20285 ASSINADO.
- » RF PDL 01/2024 TROFÉU IDALICE MASCARENHAS 2024.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO****LEI n. 1063**

De 23 de fevereiro de 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2025.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e rejeitou o Veto integral e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Conceição do Coité receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor de R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Vereador receberá seus subsídios nos termos da legislação vigente, observados os limites legais.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Legislativo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 5º Os Vereadores farão jus ao recebimento de diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público se deslocar para fora do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei são de caráter continuado, serão compensadas pelo incremento da receita e correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Conceição do Coité, 23 de fevereiro de 2024.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

Redação Final
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024

Concede o Troféu Idalice Mascarenhas as pessoas
que indica.

**O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Troféu Idalice Mascarenhas, em comemoração alusiva ao dia internacional da mulher, na forma da Lei n.643, de 21 de fevereiro de 2013, que “Cria Troféu Idalice Mascarenhas”, as seguintes pessoas:

Adelia Ferreira Mota
Camila D Azevedo Santos Pinto
Doralice Martins da Silva
Ediane Carneiro de Oliveira
Edna Lima dos Santos
Elidalva Ramos Ferreira
Eugênia Mateus de Souza
Genilda Mota Ramos D'Araújo
Joelma Lima de Araújo
Karina da Silva Santos
Lucilei Silva de Oliveira Almeida
Maria Tereza de Macedo Mascarenhas
Marivalda Santos da Silva
Monica Ramos de Oliveira
Simone Nascimento de Oliveira Rodrigues
Tainá da Silva Almeida
Valdecí Moreira de Almeida
Valdirey Santana Mota

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 22 de fevereiro de 2024.



Lindo de Neuza
Presidente da CJ

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.